

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Suprime-se do art. 5º do Projeto a alínea “b” do inciso I.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui apresentada visa a remover do projeto de lei a alteração proposta que extingue a obrigatoriedade de submissão a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D e E.

Trata-se de mecanismo importante para a construção do trânsito seguro que nossa sociedade almeja. O art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro ajuda a afastar do trânsito aquele condutor usuário de substâncias que podem alterar sua capacidade de guiar veículos com segurança.

A presente emenda visa a preservar essa importante conquista da Lei do Caminhoneiro que, em 2015, introduziu a obrigatoriedade dos exames toxicológicos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada LIZIANE BAYER